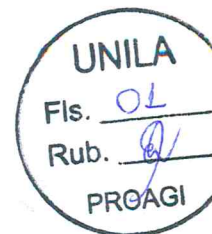




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
SEÇÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS



MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 97/2017 - SEDIP (10.01.05.20.01.01.02.01)  
(Identificador: 201734255)

Nº do Protocolo: 23422.010112/2017-60

Foz do Iguaçu-PR, 18 de Agosto de 2017.

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNILA

CC:  
DIVISÃO DE TRANSPORTES

Título: Viagem internacional com seguro viagem

Prezado Procurador Federal,

A Instrução Normativa nº 03/15 SLTI/MPOG, concede o seguro viagem para servidores quando em viagens internacionais.

Art. 5º Além do serviço de agenciamento de viagens, o instrumento convocatório poderá prever, justificadamente, serviços correlatos.

§ 2º É devida a contratação de seguro-viagem para o servidor quando da realização de viagens internacionais, garantidos os benefícios mínimos constantes das normas vigentes expedidas pelos órgãos do governo responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro.

O Decreto nº 91800/85 cita que as viagens podem ocorrer nas modalidades com ônus, com ônus limitado e sem ônus, conforme segue:

DECRETO Nº 91.800, DE 18 DE OUTUBRO DE 1985

Art. 1º - As viagens ao exterior do pessoal civil da administração direta e indireta, a serviço ou com a finalidade de aperfeiçoamento, sem nomeação ou designação, poderão ser de três tipos:

I - com ônus, quando implicarem direito a passagens e diárias, assegurados ao servidor o vencimento ou salário e demais vantagens de cargo, função ou emprego.

II - com ônus limitado, quando implicarem direito apenas ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego.

III - sem ônus, quando implicarem perda total do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, e não acarretarem qualquer despesa para a Administração.

A Unila possui hoje diversas viagens de servidores sem a concessão de diárias e passagens, garantindo-lhes as demais vantagens. Considerando o disposto na IN nº 03/15 SLTI/MPOG, esta Seção instrui a realizar a concessão do seguro viagem, uma vez que entendemos ser ele independente da concessão de diárias e passagens. Nestes casos, a portaria de autorização de afastamento do país tem sido publicada com ônus limitado.

Gostaríamos de parecer desta respeitável procuradoria em relação à manutenção do pagamento de seguro viagem nos casos de viagens que não envolvem pagamento de diárias e/ou passagens e qual o tipo correto de autorização do afastamento à ser publicado no Diário Oficial, se autorização com ônus ou com ônus limitado.



(Autenticado em 18/08/2017 11:26)  
ANELISE PESSI  
CHEFE DE SECAO - TITULAR  
Matrícula: 2114988

(Autenticado em 18/08/2017 18:03)  
VAGNER MIYAMURA  
PRO-REITOR(A) - TITULAR  
Matrícula: 2144202

Copyright 2007 - Coordenadoria de Tecnologia da Informação - UNILA

**UNILA - PROCURADORIA**

Recebido em: 28 / 08 / 17 às 15h 14min

Ass. laír  
SIAPE 2243183



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

**NOTA nº 045/2017/EJS/PFUNILA/PGF/AGU**

PROCESSO nº 23422.010591/2017-14

INTERESSADO: Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura.

ASSUNTO: Solicitação de análise jurídica – Viagem Internacional com Seguro Viagem.

1. Trata-se de consulta jurídica dirigida a este órgão de Execução da Procuradoria-Geral Federal junto à Unila objetivando manifestação em relação a manutenção do pagamento de seguro a servidores, em viagens internacionais, nos casos em que não há o pagamento de diárias e/ou passagens pela Administração.
2. Os autos vieram instruídos apenas com cópia do Memorando nº 97/2017-SEDIP (Identificador: 201734255), por meio do qual a Chefe da Seção de Diárias e Passagens em companhia de o Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura formulam o supracitado questionamento.
3. Sobre o tema, esclarece-se inicialmente que, de acordo com a normatização de regência, diária é a indenização paga antecipadamente e apenas para o atendimento das despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, arcadas pelo servidor que, a serviço, afasta-se da sede (art. 51, II c/c art. 58 caput, Lei n. 8.112/90; art. 5º, *caput*, do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006).
4. Neste sentido, observa-se que não está incluído, no conceito legal da indenização, o pagamento de seguro viagem. Da mesma maneira, o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995 e o Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, que tratam dos casos de afastamento do país, a serviço ou com o fim de aperfeiçoamento, sem nomeação ou designação, não trazem nenhuma previsão de pagamento de seguro viagem, tampouco de reembolso de quantia adiantada.
5. Poder-se-ia cogitar a possibilidade de a Administração contratar seguro viagem quando da emissão de passagem aérea, como serviço correlato, acessório à aquisição do bilhete e não de forma isolada, como apresentada aos





FL: \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

NOTA n° 045/2017/EJS/PFUNILA/PGF/AGU

autos.

6. No entanto, ainda em casos de serviço correlato, além de se tratar de mera possibilidade, a compra do seguro deve ser necessariamente justificada e sua contratação realizada mediante o adequado instrumento convocatório, nas hipóteses e condições previstas em regulamento (art. 2º, XII c/c art. 5º, da Instrução Normativa MPOG n° 3, de 11 de fevereiro de 2015).

7. Nesse quadro, a opção administrativa pela aquisição do serviço adicional se opera em cotejo com a da própria passagem, observado pelo Ente público, dentre outros, o critério da economicidade no conjunto da compra.

8. Nessa linha, a contratação de seguro-viagem em casos de realização de viagens internacionais poderia se dar apenas nos casos de afastamento de servidor de sua sede para realização de missão ou atividade a serviço da Administração, não podendo se confundir com os casos em que o servidor se ausenta do país por motivo de férias ou para realização de atividades custeadas por si ou por outra instituição (nacional ou estrangeira).

9. No que diz respeito ao enquadramento do afastamento do país, salienta-se que, conforme apontado, o pagamento de seguro somente poderá se dar quando o órgão de origem do servidor se responsabilizar pela compra das passagens, desta forma, conforme preceitua o art. 1º do Decreto 91.800/85:

*Art. 1º - As viagens ao exterior do pessoal civil da administração direta e indireta, a serviço ou com a finalidade de aperfeiçoamento, sem nomeação ou designação, poderão ser de três tipos:*

*I - com ônus, quando implicarem direito a passagens e diárias, assegurados ao servidor o vencimento ou salário e demais vantagens de cargo, função ou emprego;*

*II - com ônus limitado, quando implicarem direito apenas ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego;*

*III - sem ônus, quando implicarem perda total do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, e não acarretarem qualquer despesa para a Administração.*

10. Assim, entende-se que o enquadramento deverá se dar com ônus



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

**NOTA nº 045/2017/EJS/PFUNILA/PGF/AGU**

para à Administração, sem exclusão da necessidade de manifestação da unidade de gestão de pessoas da Autarquia, em cada caso concreto, para enquadramento e publicação do ato de afastamento.

**CONCLUSÃO**

11. Ante o exposto, conclui-se pela ausência de previsão legal para o pagamento de seguro-viagem nos casos em que não há pagamento de diárias e passagens pela Unila, devendo a Administração proceder a análise dos casos em que se justificaria o pagamento de seguro, conforme disposto no item 6 deste Parecer.

12. Publique-se no SAPIENS e devolva-se à unidade consulente.

Foz do Iguaçu – PR, 22 de setembro de 2017.

**Egon de Jesus Suek**  
Procurador Federal  
Procurador-Chefe da PF/UNILA

EM BRANCO



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E  
CONTRATOS  
EMITIDO EM 25/09/2017 13:51



**Processo nº. 23422.010591/2017-14**

**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA - VIAGEM INTERNACIONAL COM SEGURO VIAGEM

## DESPACHO

À SEDIP,

Encaminha-se os autos para conhecimento da Nota sob nº 045/2017/EJS/PFUNILA (fl. 02 e 03) e providências necessárias para continuidade processual.

Atenciosamente,

(Autenticado digitalmente em 25/09/2017 11:48)  
VAGNER MIYAMURA  
PROAGI (10.01.05.20)  
PRO-REITOR(A)

